



REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO (PósARQ)

Níveis: Mestrado e Doutorado

TÍTULO I **DISPOSIÇÕES INICIAIS**

CAPÍTULO I **DO OBJETIVO**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da UFSC (PósARQ) organiza-se em nível de mestrado e doutorado, independentes e conclusivos, e tem por objetivos formar recursos humanos qualificados, incentivar a formação docente, a pesquisa e o aprofundamento dos estudos teóricos, técnicos e científicos relacionados ao Campo da Arquitetura e Urbanismo.

Parágrafo único. Na busca de seus objetivos, o Mestrado e o Doutorado em Arquitetura e Urbanismo estruturar-se-ão em áreas de concentração, que nortearão suas atividades pelos programas e linhas de pesquisa que vierem a eleger.

TÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

CAPÍTULO I **DOS COLEGIADOS PLENO E DELEGADO**

Art. 2º A coordenação didática dos programas de pós-graduação caberá aos seguintes órgãos colegiados:

- I – Colegiado pleno;
- II – Colegiado delegado.

Parágrafo único. As reuniões dos Colegiados serão convocadas por escrito pelo Coordenador, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se o assunto que deverá ser tratado, salvo se for considerado secreto, a juízo do presidente.

Art. 3º O Colegiado pleno terá a seguinte composição:

- I – todos os docentes credenciados como permanentes;



II – representantes do corpo discente, eleitos pelos estudantes regulares, na proporção de 1/5 dos membros docentes do Colegiado Pleno, desprezada a fração;

III – chefia do departamento ou da unidade administrativa equivalente que abrigar o maior número de docentes credenciados como permanentes;

IV – pelo Coordenador, como presidente, e pelo Subcoordenador, como vice-presidente.

Parágrafo único. A representação discente será eleita pelos pares para mandato de um ano, permitida a reeleição, com a nomeação de titulares e suplentes.

Art. 4º O Colegiado Delegado é formado:

I – pelo Coordenador, como presidente, e pelo Subcoordenador, como vice-presidente;

II – por dois docentes permanentes de cada área de concentração do Programa e respectivos suplentes, eleitos por seus pares;

III – por um estudante regular de cada área de concentração do Programa e respectivo suplente, eleitos por seus pares.

§1º O mandato dos representantes docentes será de dois anos, acompanhando o mandato do coordenador e subcoordenador, permitida uma recondução.

§2º A representação discente será escolhida pelos seus pares para um mandato de um ano, permitida uma recondução.

§3º Perderá o mandato aquele representante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, sem apresentar justificativa por escrito.

§4º Nas eleições para a representação docente poderão votar todos os docentes membros do colegiado pleno.

§5º O coordenador, ouvido o colegiado, publicará, com quinze dias de antecedência, edital convocando a eleição e divulgando a respectiva regulamentação, sendo aceitos recursos num prazo de 72 horas.

§6º Após o processo eleitoral, o coordenador encaminhará a relação de nomes à Direção da Unidade para emissão da portaria de designação.

§7º O colegiado somente funcionará e deliberará com mais de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros e a aprovação das questões se dará por maioria dos presentes.

Art. 5º Compete ao colegiado pleno do programa de pós-graduação:

I – aprovar o regimento do programa e as suas alterações, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

II – estabelecer as diretrizes gerais do programa;



III – aprovar as alterações no currículo dos cursos, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

IV – eleger o coordenador e o subcoordenador, observado o disposto neste regimento e nas regulamentações pertinentes;

V – estabelecer os critérios específicos para credenciamento e reconhecimento de docentes, submetendo-a à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

VI – julgar, em grau de recurso, as decisões do coordenador, a ser interposto no prazo de (10) dez dias a contar da ciência da decisão recorrida;

VII – manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da pós-graduação *stricto sensu*;

VIII – aprovar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;

IX – aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

X – propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação, e, quando possível, com a educação básica;

XI – zelar pelo cumprimento deste regimento e das demais regulamentações pertinentes.

Parágrafo único. O Colegiado Pleno poderá ser convocado pelo coordenador, por solicitação do Colegiado ou por um quinto dos membros do Programa, devendo a convocação ser feita, no mínimo, com oito dias de antecedência.

Art. 6º Caberá ao colegiado delegado:

I – propor ao colegiado pleno:

- a) alterações no regimento do programa;
- b) alterações nos currículos dos cursos;

II – aprovar o credenciamento inicial e o reconhecimento de docentes para homologação pela Câmara de Pós-Graduação quando tratar-se de credenciamento ou reconhecimento em bloco;

III – aprovar a programação periódica dos cursos proposta pelo Coordenador, observado o calendário acadêmico da Universidade;

IV – aprovar o plano de aplicação de recursos do Programa apresentado pelo Coordenador, de acordo com a legislação vigente.

V – estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao programa, observadas as regras das agências de fomento;



- VI – aprovar as comissões de bolsa e de seleção para admissão de estudantes no programa;
- VII – aprovar a proposta de edital de seleção de estudantes apresentada pelo coordenador e homologar o resultado do processo seletivo;
- VIII – aprovar o plano de trabalho de cada estudante que solicitar matrícula na disciplina “Estágio de Docência”, observado o disposto na resolução da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria;
- IX – aprovar as indicações dos coorientadores de dissertações de mestrado e de tese de doutorado encaminhadas pelos orientadores;
- X – definir os critérios para a indicação das bancas examinadoras de defesa de dissertação e tese;
- XI – aprovar as bancas de exames de qualificação e defesa de Dissertação e Tese;
- XII – decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;
- XIII – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação, ouvido o orientador, observado o disposto neste regimento e na regulamentação pertinente;
- XIV – decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão do curso, observado o disposto neste regimento e na regulamentação pertinente;
- XV – deliberar sobre processos de transferência e desligamento de estudantes;
- XVI – propor as linhas de pesquisa nas áreas de concentração do programa;
- XVII – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, observado o disposto neste regimento e na regulamentação pertinente;
- XVIII – dar assessoria ao coordenador, visando ao bom funcionamento do programa;
- XIX – propor convênios de interesse do programa, observados os trâmites processuais da Universidade;
- XX – deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas neste Regimento e na regulamentação pertinente;
- XXI – apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de bolsas;
- XXII – apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de seleção para admissão de estudantes no programa;
- XXIII – zelar pelo cumprimento deste Regimento e dos demais regulamentos da Universidade.



CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º O coordenador e o subcoordenador serão eleitos por votação secreta, para um mandato de dois anos, pelo colegiado pleno, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O coordenador e subcoordenador devem ser vinculados a áreas de concentração distintas e a eleição deverá ocorrer com a antecedência mínima de 1 (um) mês antes do término do mandato em vigor.

Art. 8º O Subcoordenador substituirá o coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância.

§1º Nos casos em que a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo subcoordenador na forma prevista no Art. 7º deste regimento, o qual acompanhará o mandato do titular.

§2º Nos casos em que a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o colegiado pleno do programa indicará um subcoordenador para completar o mandato.

Art. 9º Caberá ao coordenador do programa de pós-graduação:

- I – convocar e presidir as reuniões dos colegiados;
- II – elaborar as programações dos cursos, respeitado o calendário acadêmico, submetendo-as à aprovação do colegiado delegado;
- III – preparar o plano de aplicação de recursos do programa, submetendo-o à aprovação do colegiado delegado;
- IV – elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do colegiado pleno;
- V – elaborar os editais de seleção de estudantes, submetendo-os à aprovação do colegiado delegado;
- VI – submeter à aprovação do colegiado delegado os nomes dos professores que integrarão:
 - a) a comissão de seleção para admissão de estudantes no programa;
 - b) a comissão de bolsas do programa;
 - c) a comissão de credenciamento e recredenciamento de docentes;
 - d) a comissão de avaliação continuada do regimento do programa;
 - e) as bancas examinadoras de qualificação e de defesa de trabalho de conclusão;
- VII – estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do programa;



- VIII – definir, em conjunto com as chefias de departamentos ou de unidades administrativas equivalentes e os coordenadores dos cursos de graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos estudantes de pós-graduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência" e os professores responsáveis pelas disciplinas;
- IX – decidir *ad referendum* do colegiado pleno ou delegado, em casos de urgência ou inexistência de quorum, devendo a decisão ser apreciada pelo colegiado equivalente dentro de 30 (trinta) dias;
- X – articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa;
- XI – coordenar todas as atividades do programa sob sua responsabilidade;
- XII – manter contato com entidades nacionais e estrangeiras capacitadas a fomentar o desenvolvimento do programa;
- XIII – emitir portaria designando as bancas para exames de qualificação e defesa de Mestrado e Doutorado, aprovadas pelo Colegiado Delegado;
- XIV – propor as atividades a serem atribuídas ao Subcoordenador, durante o mandato, submetendo-as à aprovação do Colegiado Delegado;
- XV – informar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação o desligamento de docentes e estudantes do Programa;
- XVI – representar o Programa, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas à sua competência;
- XVII – delegar competência para execução de tarefas específicas;
- XVIII – zelar pelo cumprimento deste regimento e da regulamentação pertinente;
- XIX – assinar os termos de compromisso firmados entre o estudante e a parte cedente de estágios não obrigatórios, desde que previstos na estrutura curricular do curso, nos termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§1º Nos casos previstos no inciso IX, persistindo a inexistência de quorum para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

§2º Nas reuniões do colegiado pleno e do colegiado delegado, o coordenador tem direito ao voto de qualidade, para decidir, em caso de empate, assuntos de competência daquela instância.



CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 10. O credenciamento e credenciamento dos professores dos cursos de pós-graduação observarão os requisitos previstos na Resolução 95/CUn/2017, de 04 de abril de 2017, e os critérios específicos estabelecidos pelo Colegiado Pleno em resolução própria do programa.

Art. 11. O credenciamento e o credenciamento dos professores observarão os requisitos previstos neste regimento e nos critérios específicos estabelecidos pelo colegiado pleno.

Parágrafo único. Na definição dos critérios específicos a que se refere o caput deste artigo deverão ser incluídas exigências relativas à produção intelectual, conforme os indicadores do SNPG que servem de base para avaliação dos programas na respectiva área de conhecimento.

Art. 12. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada, em regime de fluxo contínuo, ao colegiado delegado por meio de ofício que explicita os motivos, a área de concentração e a categoria de enquadramento solicitada, acompanhada do *curriculum vitae* gerado pela Plataforma Lattes do CNPq.

Art. 13. O credenciamento será válido por até três anos, podendo ser renovado pelo colegiado delegado.

§1º A renovação a que se refere o caput deste artigo dependerá da avaliação do desempenho docente durante o período considerado.

§2º Nos casos de não credenciamento, o docente permanecerá credenciado na categoria colaborador até finalizar as orientações em andamento.

§3º Os critérios de avaliação do docente, para os fins do disposto no *caput* deste artigo, deverão contemplar a avaliação pelo corpo docente, na forma a ser definida pelo colegiado delegado.

4º Quando se tratar de credenciamento ou credenciamento em bloco, de todo o corpo docente, este deverá ser homologado pela CPG.

Art. 14. Para os fins de credenciamento junto ao programa de pós-graduação, os docentes serão classificados como:

- I – docentes permanentes;
- II – docentes colaboradores;
- III – docentes visitantes.

Art. 15. A atuação eventual em atividades esporádicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do programa em nenhuma das classificações previstas no art. 14.



Parágrafo único. Por atividades esporádicas a que se refere o *caput* deste artigo entendem-se as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a colaboração em disciplinas, a coautoria de trabalhos publicados, coorientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso e a participação em projetos de pesquisa.

Art. 16. Serão credenciados como docentes permanentes os professores que atuarão com preponderância no programa, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:

- I – integrar o quadro de pessoal efetivo da Universidade, em regime de tempo integral;
- II – desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e na pós-graduação;
- III – participar de projetos de pesquisa junto ao programa;
- IV – apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual;
- V – desenvolver atividades de orientação.

§1º As funções administrativas no programa serão atribuídas aos docentes permanentes.

§2º O número de programas em que o docente poderá ser credenciado como permanente deve seguir as diretrizes estabelecidas pelo SNPG e pela Câmara de Pós-Graduação.

§3º O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V do *caput* deste artigo.

Art. 17. Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro de pessoal da Universidade que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao programa poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações:

- I – docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio com a instituição de origem, por um período determinado;
- II – docentes que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente;
- III – professores visitantes e professores com lotação provisória;
- IV – pesquisadores bolsistas das agências de fomento vinculados ao programa por meio de projetos específicos com duração superior a 24 meses.

Parágrafo único. Os docentes a que se refere o *caput* deste artigo ficarão desobrigados do desenvolvimento de atividades de ensino na graduação.



Art. 18. Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que contribuirão para o programa de forma complementar ou eventual ou que não preencham todos os requisitos estabelecidos no art. 17 para a classificação como permanente.

Art. 19. Serão credenciados como docentes visitantes:

I – os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que permanecerão na Universidade à disposição do programa de pós-graduação, em tempo integral, durante um período contínuo, desenvolvendo atividades de ensino e/ou de pesquisa, mediante convênio entre a Universidade e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento.

II - professores visitantes contratados pela Universidade, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei nº 8.745/93.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA

Art. 20. Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela secretaria, estando subordinada diretamente ao coordenador do programa.

Art. 21. Integram a secretaria, além do chefe de expediente, os servidores e estagiários designados para desempenho das tarefas administrativas.

Art. 22. Ao chefe de expediente, por si ou por delegação a seus auxiliares, incumbe:

I - manter o controle da infraestrutura física (instalações e equipamentos), de uso do programa;

II - manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos, especialmente os que registrem o histórico escolar dos estudantes;

III - secretariar as reuniões dos colegiados pleno e delegado;

IV - oferecer apoio logístico às sessões destinadas à defesa de dissertação e de tese e aos exames de qualificação;

V - expedir aos professores e estudantes os avisos de rotina;

VI - exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo coordenador.

Parágrafo único. O histórico escolar é um arquivo individual mantido pela secretaria do programa para cada estudante, contendo o registro de todas as atividades desenvolvidas pelo



mesmo, com as respectivas indicações de avaliação, frequência e docente(s) ou avaliadores envolvidos.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 23. O Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo constituirá uma comissão de seleção para o mestrado e outra para o doutorado, compostas, cada uma, por 1 (um) membro da coordenação do programa e por pelo menos 1 (um) docente permanente representante de cada área de concentração, de modo paritário, designadas pelo coordenador e aprovadas pelo colegiado delegado.

§1º É atribuição da comissão de seleção avaliar, selecionar e classificar candidatos, segundo o estabelecido no art. 42 deste regimento.

§2º A comissão de seleção se reunirá de acordo com o calendário escolar e produzirá relatório para ciência do corpo docente e discente do programa.

§3º Das decisões da comissão de seleção caberá recurso ao colegiado delegado.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 24. O coordenador submeterá ao colegiado delegado os nomes dos componentes da comissão de bolsas, composta por 1 (um) membro da Coordenação do Programa, 1 (um) docente permanente representante de cada área de Concentração e 1 (um) representante do corpo discente de cada área de concentração, respeitados os seguintes requisitos:

I – os representantes docentes deverão ser do quadro de professores permanentes e indicados pelos respectivos professores de cada área e homologados pelo colegiado delegado;

II – os representantes discentes deverão ser estudantes regulares no programa e ser escolhidos pelos seus pares.

III – os representantes discentes não poderão estar cursando o primeiro período letivo do curso e nem ser candidato ao recebimento de bolsa;

IV – a Presidência da Comissão de Bolsas será exercida pelo membro da Coordenação do Programa;

§1º O mandato dos membros da comissão de bolsas será de 1 (um) ano.

§2º A comissão de bolsas deverá reunir-se, pelo menos, uma vez a cada ano.



§3º O coordenador indicará o substituto pro-tempore no caso de afastamento de um dos representantes ou da não indicação de representante pelos seus pares.

Art. 25. São atribuições da comissão de bolsas:

- I – acompanhar o desempenho acadêmico dos bolsistas;
 - II – alocar as bolsas disponíveis, a qualquer momento, utilizando os critérios definidos pelo colegiado delegado e pelas agências de fomento, encaminhando relatório ao colegiado delegado;
 - III – prever uma sequência de alocação anual para as bolsas, que permita a substituição imediata dos bolsistas, atuando em auxílio à coordenação do programa;
 - IV – divulgar junto ao corpo docente e discente os resultados do processo de seleção dos bolsistas;
 - V – assegurar a participação dos bolsistas Capes na disciplina de Estágio Docência.
- Parágrafo único. Das decisões da comissão de bolsas cabe recurso ao colegiado delegado.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. O mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e o doutorado terá a duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§1º A duração do curso poderá ser acrescida em até 50% (cinquenta por cento), mediante mecanismos de trancamento e prorrogação, excetuadas a licença-maternidade e as licenças de saúde devidamente comprovadas por laudo da junta médica da UFSC.

§2º Excepcionalmente ao disposto no Sistema Nacional de Pós-Graduação, por solicitação justificada do estudante com anuência do orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser antecipados, mediante decisão do colegiado delegado e da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 27. Nos casos de afastamentos em razão de tratamento de saúde, do estudante ou de seu familiar, que ocasione o impedimento de participação das atividades do curso, os prazos a que se refere o *caput* do [art. 26](#) poderão ser suspensos, mediante solicitação do estudante devidamente comprovada por atestado médico referendado pela perícia médica oficial da Universidade.



§1º Entende-se por familiares que justifiquem afastamento do estudante o cônjuge ou companheiro, os pais, os filhos, o padrasto ou madrasta, bem como enteado ou dependente que vivam comprovadamente às expensas do estudante.

§2º O período máximo de afastamento para tratamento de saúde de familiar será de 90 (noventa) dias.

Art. 28. Os afastamentos em razão de maternidade ou de paternidade serão concedidos por período equivalente ao permitido aos servidores públicos federais, mediante apresentação de certidão de nascimento ou de adoção à secretaria do programa.

Art. 29. Por solicitação expressa do professor orientador, devidamente justificada, o estudante matriculado em curso de mestrado poderá mudar de nível para o curso de doutorado, desde que atenda às seguintes condições, sem prejuízo das demais exigências estabelecidas pela Capes:

- I – ter, por ocasião da solicitação de que trata o *caput* deste artigo, um artigo publicado ou aceito para publicação em periódico nacional ou internacional com avaliação no mínimo B2 segundo o Qualis Capes, ou indexado Web of Science, Scopus ou Scielo;
- II – ter recebido parecer favorável sobre o documento de qualificação, emitido por parecerista *ad hoc* externo à universidade, aprovado pelo colegiado delegado.
- III – ser aprovado por unanimidade em exame de qualificação específico para mudança de nível, até o décimo sexto mês do ingresso no curso, por meio de defesa do projeto de tese e da arguição por banca composta no mínimo por quatro examinadores doutores, a ser designada pelo colegiado delegado;
- IV – ter aproveitamento escolar no programa com média superior a 8,5 (oito vírgula cinco).

§1º O parecerista *ad-hoc* de que trata o inciso II do *caput* deste artigo deve ser docente de programa de pós-graduação com conceito igual ou superior a 5 ou bolsista produtividade em pesquisa pelo CNPq.

§2º Para o estudante nas condições do *caput* deste artigo, o prazo máximo para o doutorado será de 60 (sessenta) meses, computado o tempo dispendido com o mestrado, observado o parágrafo 2º do [art. 26](#).

§3º O orientador poderá sugerir três nomes de pareceristas *ad-hoc* que atendam aos requisitos expressos no inciso II do *caput* deste artigo, cabendo ao colegiado delegado aprovar um ou mais, em ordem de prioridade.

§4º O documento a ser defendido perante a banca do exame de qualificação específica será regulamentado por resolução própria.



§5º A coordenação se encarregará de entrar em contato e realizar o convite oficial ao parecerista externo, explicando os procedimentos pertinentes.

§6º Dentre os quatro membros da comissão examinadora, um deve ser externo à UFSC, excluído o parecerista *ad hoc*, e ser pesquisador produtividade em pesquisa CNPq ou atuar em programa de pós-graduação com conceito igual ou superior a 5, com orientação concluída de pelo menos um doutorado.

§7º Nos casos de conversão de bolsa, o estudante deverá cumprir as exigências da agência financiadora.

CAPÍTULO II DO CURRÍCULO

Art. 30. Cada uma das áreas de concentração do programa oferecerá um currículo constituído de um conjunto de disciplinas afins e agrupadas em disciplinas obrigatórias, optativas e estágio de docência, de modo a propiciar ao estudante o aprimoramento da formação já adquirida e a permitir-lhe o desenvolvimento coerente de estudos e pesquisas, segundo suas potencialidades e, eventualmente, predileção, no âmbito da área pela qual optar.

§1º Consideram-se obrigatórias aquelas disciplinas que, no entendimento do colegiado pleno, representem o suporte geral e intelectual indispensável ao desenvolvimento do programa e, em particular, aos campos específicos dos estudos e pesquisas.

§2º As disciplinas eletivas constituem-se de opções dentro dos campos de conhecimento definidos pelas áreas de concentração cujos conteúdos contemplam aspectos mais específicos.

§3º As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, bibliografia, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável pelo seu oferecimento e submetidas à aprovação do colegiado delegado.

§4º Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação a outra disciplina já existente.

§5º O estágio de docência é uma atividade curricular optativa, cujas especificações estão discriminadas no [art. 40](#) deste regimento e resolução da Câmara de Pós-Graduação que trata da matéria .



CAPÍTULO III

DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 31. O curso de mestrado terá carga horária mínima de 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 18 (dezoito) créditos em disciplinas e 06 (seis) créditos correspondentes à dissertação.

Art. 32. O curso de Doutorado terá carga horária mínima de 48 (quarenta e oito) créditos, sendo 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas e 12 (doze) créditos correspondentes à tese.

Art. 33. Para o cálculo do total de créditos incluir-se-ão as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, as atividades programadas, as atividades definidas como trabalhos acadêmicos, os estágios orientados ou supervisionados e a dissertação.

§1º cada crédito em disciplina corresponderá a 15 horas.

§2º cada crédito em dissertação ou tese corresponderá a 45 horas.

Parágrafo único. Todas as disciplinas têm caráter teórico.

Art. 34. A integralização dos estudos, que dependerá da frequência e da avaliação do rendimento escolar, na forma prevista nos artigos 52 a 56 deste regimento, será expressa em unidades de créditos.

Art. 35. Poderão ser previstas outras atividades práticas correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas, cabendo ao colegiado delegado a decisão sobre o assunto.

Art. 36. Por indicação do colegiado delegado e aprovação da Câmara de Pós-Graduação, poderá ser dispensado dos créditos em disciplinas, o candidato ao curso de doutorado possuidor de alta qualificação científica e profissional, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A dispensa de créditos a que se refere o *caput* deste artigo será examinada por comissão de especialistas da área pertinente, indicada pelo colegiado delegado do programa, que deverá incluir, pelo menos, um pesquisador nível 1 do CNPq.

CAPÍTULO IV

DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA

Art. 37. O ano letivo será constituído de três trimestres letivos, com doze semanas de duração cada um deles.

Art. 38. A programação de cada trimestre letivo especificará as disciplinas em oferta e suas exigências, bem como as demais atividades acadêmicas previstas com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas.

§1º Alterações subseqüentes na grade de disciplinas serão possíveis mediante aprovação do colegiado delegado.



§2º O calendário escolar deverá necessariamente acompanhar o calendário da Pró-Reitoria de Pós-Graduação devidamente aprovado pelo CUn.

CAPÍTULO V

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS ESTRANGEIRAS

Art. 39. Os estudantes regulares do mestrado deverão ter proficiência em, pelo menos, uma língua estrangeira, e os estudantes do doutorado, em pelo menos duas línguas estrangeiras, cuja comprovação deverá ser apresentada até o final do primeiro ano de curso para ambos os níveis.

§1º A primeira língua deverá ser, necessariamente, o inglês, ficando a segunda língua, no caso do doutorado, a ser escolhida pelo estudante entre espanhol, francês, alemão ou italiano.

§2º A critério do colegiado delegado, poderão ser dispensados de provas de proficiência em língua estrangeira os candidatos que comprovadamente já as tiverem prestado em instituição credenciada de pós-graduação, ou que apresentarem certificado de conclusão de curso de caráter instrumental em instituição conceituada no estudo de línguas.

§3º Estudantes provenientes de países de língua não portuguesa deverão apresentar o certificado de proficiência nesta língua até a defesa da qualificação, aplicando-se o que estabelece o parágrafo anterior, sob pena de desligamento do Programa.

§4º Excepcionalmente, e desde que devidamente comprovada a relevância, poderá ser aceita a proficiência em segunda língua em outras que não as relacionadas no parágrafo 1º deste artigo, a critério do colegiado delegado.

CAPÍTULO VI

DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 40. O estágio de docência é uma atividade curricular para estudantes de pós-graduação que se apresenta como disciplina, sendo regida por legislação institucional própria e disposições internas do Programa.

§1º O estágio de docência é atividade obrigatória para estudantes bolsistas CAPES, segundo exigência daquela agência.

§2º O estágio de docência poderá totalizar até 3 (três) créditos para o mestrado e 6 (seis) créditos para o doutorado, a partir de matrículas sucessivas, para integralização curricular.



TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Art. 41. A admissão em programa de pós-graduação é condicionada à conclusão de curso de graduação no país ou no exterior, reconhecido ou revalidado pelo MEC.

Parágrafo único. Os diplomas obtidos no exterior deverão seguir as normas de reconhecimento e revalidação vigentes na UFSC.

Art. 42. Para o ingresso no programa, o candidato deverá ter sido aprovado em processo seletivo, aberto por edital específico, contendo o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida, ou ainda por meio de transferência devidamente aprovada pelo colegiado delegado.

Art. 43. O corpo discente será constituído unicamente por estudantes regulares no programa.
§1º Entende-se como estudante regular aquele que passou pelo processo seletivo e foi aprovado, podendo ser enquadrado em tempo integral ou tempo parcial segundo o que rege o [art. 46](#) deste regimento.

§2º O estudante proveniente de outro programa, cujo processo de transferência tenha sido aprovado, também é considerado estudante regular.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO

Art. 44. A efetivação da primeira matrícula definirá o início da vinculação do estudante ao programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

§1º A data de efetivação da primeira matrícula corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do estudante, de acordo com o calendário acadêmico.

§2º Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo programa ou ter obtido transferência de outro programa *stricto sensu* reconhecido pelo SNPG, nos termos estabelecidos neste Regimento.

§3º O ingresso por transferência somente poderá ser efetivado mediante aprovação do colegiado delegado e terá como início a data da primeira matrícula no curso de origem.

§4º O estudante não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* de instituições públicas.



Art. 45. O calendário escolar fixará a época de matrícula em disciplinas e demais atividades.

§1º A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no País para tal fim.

§2º A matrícula em regime de cotutela será efetivada mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto na resolução específica que regulamenta a matéria.

§3º A matrícula de discentes em estágios de mobilidade ou intercâmbio estudantil será aceita mediante termos de compromisso entre orientadores ou responsáveis, com aval da coordenação do programa.

§4º Estudantes que se encontram em fase de dissertação e tese deverão, obrigatoriamente, sob pena de desligamento do programa, matricular-se nessas atividades, no trimestre letivo em que a iniciarem e nos subsequentes, até a defesa.

§5º Até o final da terceira semana de cada trimestre letivo poderá o estudante cancelar matrícula em disciplinas, resguardados, no caso dos estudantes em regime de tempo integral, os limites definidos no [art. 46](#) deste regimento.

§6º Disciplinas ou atividades canceladas na forma do §5º deste artigo não constarão do histórico escolar.

Art. 46. Os estudantes matriculados em, no mínimo, 6 (seis) créditos em disciplinas, ou matriculados em dissertação ou tese, no trimestre letivo correspondente, e que realizem seu trabalho nas dependências do programa, serão considerados em regime de tempo integral.

§1º Os estudantes que não se enquadrarem nas condições acima mencionadas serão considerados em regime de tempo parcial.

§2º As bolsas de estudo distribuídas pelos órgãos de fomento governamentais somente poderão ser alocadas aos estudantes regulares em regime de tempo integral.

Art. 47. O estudante poderá trancar matrícula no programa, mediante solicitação, no máximo, doze meses, em períodos nunca inferiores a 1 (um) trimestre letivo, com anuência do orientador e a critério do colegiado delegado.

§1º Durante a vigência do trancamento de matrícula, o estudante não poderá cursar disciplina de pós-graduação na Universidade, efetuar exame de qualificação ou defender dissertação ou tese.

§2º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do estudante, resguardado o período mínimo definido no caput deste artigo, ou a qualquer momento, para defesa de dissertação ou tese.



§3º Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último período letivo, nem em períodos de prorrogação de prazo para conclusão do Programa.

§4º O tempo máximo de trancamento considerará a soma dos períodos de trancamento efetivamente cumpridos.

§5º O trancamento de matrícula implicará o imediato corte da bolsa que o estudante porventura detenha, sem garantia de seu restabelecimento quando de seu retorno ao Programa.

§6º O histórico escolar registrará o período em que o estudante esteve com a matrícula trancada.

Art. 48. A prorrogação é entendida como uma extensão excepcional do prazo máximo previsto no art. 26, mediante aprovação do colegiado delegado.

Parágrafo único. O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, observadas as seguintes condições:

I – por até 12 (doze) meses, para estudantes de doutorado;

II – por até 12 (doze) meses, descontado o período de trancamento, para estudantes de mestrado;

III – o pedido deve ser acompanhado de concordância do orientador;

IV – o pedido de prorrogação deve ser protocolado na secretaria no mínimo 90 (noventa) dias antes de esgotar o prazo máximo de conclusão do curso.

Art. 49. O estudante terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do Programa nas seguintes situações:

I – esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso conforme artigo 26 deste regimento;

II – caso seja reprovado em duas disciplinas;

III – deixar de fazer matrícula em dois trimestres letivos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;

IV – se for reprovado no exame de dissertação ou tese;

Parágrafo único. Será dado direito de defesa, de até 15 (quinze) dias úteis, para as situações definidas no *caput* deste artigo, contados da ciência da notificação oficial, sendo que o pedido de recurso será objeto de consideração e deliberação pelo colegiado delegado.

Art. 50. Poderá ser concedida matrícula em disciplinas isoladas a interessados que já tenham concluído o curso de graduação.

§1º O número de matrículas em disciplinas isoladas é limitado a 3 (três) no total.



§2º Os créditos obtidos na forma do *caput* deste artigo poderão ser aproveitados caso o interessado venha a ser selecionado para o programa, respeitado o número máximo de matrículas em disciplinas isoladas definido no §1º deste artigo.

CAPÍTULO III DAS VALIDAÇÕES

Art. 51. Para os cursos de mestrado e doutorado poderão ser aceitos créditos em disciplinas ou atividades obtidas em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela Capes, mediante aprovação do colegiado delegado, com base no parecer do orientador, até o máximo de 6 (seis) créditos para o mestrado e 24 (vinte e quatro) créditos para o doutorado.

§1º Quando os créditos aceitos na forma deste regimento tiverem sido obtidos na UFSC, as disciplinas ou atividades correspondentes constarão do histórico escolar do estudante com a indicação “V” (validado), dando direito a crédito.

§2º Poderão ser validados créditos obtidos em programas de pós-graduação estrangeiros desde que aprovado pelo colegiado delegado.

§3º Somente poderão ser validados créditos cursados com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da data de ingresso no programa.

§4º Quando o mestrado for cursado no PósARQ, a totalidade de créditos em disciplinas poderá ser validada para o doutorado, desde que o conjunto de disciplinas seja pertinente à área de concentração.

CAPÍTULO IV DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 52. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Parágrafo único. O estudante que obtiver frequência, na forma do *caput* deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha nota para aprovação.

Art. 53. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de trabalhos escolares, segundo critérios estabelecidos pelo professor responsável, sendo o grau final expresso por notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se 7,0 (sete) como nota mínima de aprovação.

§1º Será atribuída nota 0 (zero) ao estudante que, em alguma disciplina ou atividade, obter frequência insuficiente, ficando o aluno reprovado nessa disciplina ou atividade.

§2º As notas serão dadas com precisão de meio ponto, arredondando-se em duas casas decimais.



§3º O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada entre o número de créditos e a nota final obtida em cada disciplina ou atividade acadêmica.

§4º Poderá ser atribuído conceito “I” (incompleto) nas situações em que, por motivos diversos, o estudante não completou suas atividades no período previsto ou não pôde realizar a avaliação prevista, a critério do professor da disciplina ou atividade correspondente.

§5º O conceito “I” só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente à sua atribuição.

§6º Decorrido o período a que se refere o §5º deste artigo, o professor deverá lançar a nota do estudante.

Art. 54. O índice de aproveitamento será estabelecido pela média ponderada dos aproveitamentos nas disciplinas cursadas, considerando como pesos o número de créditos das disciplinas ou atividades.

Art. 55. Repetindo o estudante alguma disciplina ou atividade, apenas o resultado mais recente será considerado no cômputo do índice de aproveitamento.

Art. 56. Caberá ao estudante o direito de pedir revisão de conceito ao colegiado delegado do programa, em um prazo de até 10 (dez) dias úteis após a divulgação da nota pelo professor da disciplina ou atividade.

CAPÍTULO V

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 57. É condição para a obtenção do título de mestre a defesa pública de trabalho de conclusão no qual o estudante demonstre domínio atualizado do tema escolhido, na forma de dissertação.

Art. 58. É condição para a obtenção do título de doutor a defesa pública de trabalho de conclusão sob forma de tese, que apresente originalidade, fruto de atividade de pesquisa, e que contribua para a área do conhecimento.

Art. 59. O estudante com índice de aproveitamento inferior a 7,0 (sete) não poderá submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de curso.

Art. 60. Os trabalhos de conclusão do curso serão redigidos em língua portuguesa.



Parágrafo único. Com aval do orientador e do colegiado delegado, o trabalho de conclusão poderá ser escrito em outro idioma, desde que contenha um resumo expandido e as palavras-chave em português.

Seção II

Do Orientador e do Coorientador

Art. 61. Selecionado o candidato e indicado pela comissão de seleção o professor orientador, este deverá acompanhar o desenvolvimento acadêmico do estudante desde o início do curso.

§1º O número máximo de orientandos por professor, em qualquer nível, deverá respeitar as diretrizes do SNPG.

§2º O colegiado delegado fará o controle sobre o número de orientandos, de acordo com os seguintes fatores:

- I – integração dos diversos temas de trabalho em uma ou mais linhas de pesquisa;
- II – complementaridade entre temas de dissertações e teses;
- III – tempo médio de titulação dos orientados de cada professor nos últimos cinco anos;
- IV – tempo remanescente de cada orientando, face aos tempos máximos estipulados por este regimento;
- V – Existência de orientadores em disponibilidade.

§3º O estudante não poderá ter como orientador ou coorientador:

- I – cônjuge ou companheiro(a);
- II – ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;
- III – sócio em atividade profissional.

§4º No regime de cotutela, colegiado delegado deverá homologar a orientação externa, observada a legislação específica.

Art. 62. Poderão ser credenciados como orientadores:

- I – de dissertações de mestrado, docentes portadores do título de doutor;
- II – de teses de doutorado, docentes que tenham obtido seu doutoramento há, no mínimo, 3 (três) anos, e que já tenham concluído, com sucesso, a orientação de, no mínimo, duas orientações de mestrado ou uma de doutorado.

Art. 63. O orientador escolhido deverá manifestar formal e previamente ao início da orientação a sua concordância com a mesma.

Art. 64. São atribuições do professor orientador:



- I - orientar a matrícula em disciplinas condizentes com a formação e preparo do estudante e com os propósitos de especialização por ele manifestados;
- II - manter contato permanente com o estudante enquanto este estiver matriculado, supervisionando o plano de atividades do orientando, acompanhando sua execução e zelando pelo cumprimento dos prazos fixados para a conclusão do curso;
- III - acompanhar e orientar as tarefas de pesquisa e de preparo dos trabalhos de conclusão sob sua orientação;
- IV – acompanhar e manifestar-se perante o colegiado delegado sobre o desempenho do estudante;
- V – solicitar à coordenação do programa providências para realização de exame de qualificação e para a defesa pública da dissertação ou tese;
- VI - fazer os contatos necessários para assegurar ao estudante acesso às instalações e equipamentos requeridos à conclusão de seu trabalho;
- VII - indicar os nomes dos membros da banca de avaliação nos formulários de solicitação de qualificação e de defesa, submetendo-os ao colegiado delegado.

§1º Tanto o estudante como o orientador poderão, em requerimento fundamentado e dirigido ao colegiado delegado do programa, solicitar mudança de vínculo de orientação, cabendo ao requerente a busca do novo vínculo.

§2º Caso a iniciativa de que trata o parágrafo 1º deste artigo for do estudante, o prazo para solicitação de mudança de vínculo de orientação será de, no máximo, 1 (um) mês após o exame de qualificação.

§3º Em casos excepcionais, que envolvam conflitos éticos, a serem tratados de forma sigilosa, caberá à coordenação do programa promover o novo vínculo.

§4º O estudante não poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 65. O estudante poderá contar com um professor coorientador doutor, interno ou externo à UFSC, o qual deverá ser aprovado pelo colegiado delegado, ouvido o professor orientador.

Seção III

Do Exame de Qualificação

Art. 66. O exame de qualificação deverá ser realizado num prazo não superior a 16 (dezesesseis) meses após a admissão no mestrado e 30 (trinta) meses após a admissão no doutorado.



§1º Para poder submeter-se ao exame de qualificação, o estudante já deverá ter concluído, com aprovação, a quantidade mínima de créditos exigidos para o curso dentro do prazo previsto no caput deste artigo.

§2º Na sessão pública de qualificação de mestrado devem participar, pelo menos, 2 (dois) avaliadores doutores atuantes na área de pesquisa da dissertação, dos quais pelo menos um deve ser credenciado no PósARQ.

§3º Na sessão pública de qualificação de doutorado devem participar, pelo menos, 3 (três) avaliadores doutores atuantes na área da pesquisa da tese, dos quais pelo menos um deve ser credenciado no PósARQ e um deve ser externo à UFSC.

§4º Na sessão pública de qualificação de doutorado, a decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado ser:

- I – aprovação;
- II – aprovação com recomendações de alterações para a continuidade do trabalho;
- III – reprovação.

§5º No caso previsto no inciso III do parágrafo 4º deste artigo, o estudante deverá submeter-se a novo exame de qualificação em um prazo máximo de três meses.

§6º A presidência da banca de qualificação, que poderá ser exercida pelo orientador ou coorientador, será responsável pela condução dos trabalhos e, em caso de empate, exercer o voto de desempate.

§7º A data e a banca do exame de qualificação de mestrado e doutorado devem ser aprovadas pelo colegiado delegado sempre que possuírem membro externo.

§8º Excepcionalmente, um dos membros da banca de qualificação poderá participar por videoconferência ou parecer escrito, a critério do colegiado delegado.

Seção IV

Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 67. Elaborada a dissertação ou tese e cumpridas as demais exigências para a realização da defesa, o trabalho de conclusão de curso deverá ser defendido em sessão pública perante uma banca examinadora.

Art. 68. Poderão ser examinadores em bancas de trabalhos de conclusão os seguintes especialistas:

- I – professores credenciados no programa;
- II – professores de outros programas de pós-graduação afins;



III – profissionais com título de doutor ou de notório saber.

§1º Estarão impedidos de serem examinadores da banca de trabalho de conclusão:

- a) orientador e coorientador do trabalho de conclusão;
- b) cônjuge ou companheiro (a) do orientador ou orientando;
- c) ascendente, descendente ou colateral até O terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, do orientando ou orientador;
- d) sócio em atividade profissional do orientando ou orientador.

§2º Em casos excepcionais relativos aos impedimentos do parágrafo 1º deste artigo, o colegiado delegado poderá avaliar e autorizar a participação de examinador.

Art. 69. As bancas examinadoras de trabalho de conclusão deverão ser designadas pelo coordenador do programa de pós-graduação e aprovadas pelo colegiado delegado, respeitando as seguintes composições:

I – a banca de mestrado será constituída por, no mínimo, dois membros examinadores titulares, sendo ao menos um deles externo ao programa;

II – a banca de doutorado será constituída por, no mínimo, três membros examinadores titulares, sendo ao menos um deles externo à UFSC.

§1º Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto nos incisos I e II do *caput* deste artigo, a critério do colegiado delegado, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§2º Para garantir a composição mínima da banca, o colegiado delegado poderá aprovar um ou mais membros suplentes, tanto internos quanto externos ao programa ou à universidade, conforme o caso.

§3º A presidência da banca de defesa, que poderá ser exercida pelo orientador ou coorientador, será responsável pela condução dos trabalhos e, em casos de empate, exercer o voto de minerva.

§4º Membros da banca examinadora poderão participar por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real.

Art. 70. Na impossibilidade de participação do orientador ou do coorientador, o colegiado delegado designará um docente do programa para presidir a seção pública de defesa da dissertação ou tese.

Parágrafo único. Exceto na situação contemplada no *caput* deste artigo, os coorientadores não poderão participar da banca examinadora, devendo ter os seus nomes registrados nos exemplares da dissertação ou da tese e na ata da defesa.



Art. 71. A critério dos membros da banca examinadora, poderá ser realizada uma reunião preliminar com o candidato para o esclarecimento de dúvidas quanto ao conteúdo do trabalho ou verificação da condição mínima para defesa.

Art. 72. A sessão de apresentação e julgamento da dissertação ou tese será pública, em local, data e hora previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em livros ou formulários próprios.

Parágrafo único. A avaliação da dissertação ou tese compreenderá dois momentos:

- I – apresentação oral do trabalho pelo estudante, não podendo ultrapassar o período de 50 (cinquenta) minutos;
- II – arguição do estudante pela Banca Examinadora, compreendendo o período de até 20 (vinte) minutos para cada membro da banca e igual tempo de resposta ao candidato.

Art. 73. A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

- I – aprovada a arguição e a versão do trabalho final para defesa sem alterações;
- II – aprovada a arguição com modificações de aperfeiçoamento na versão final do trabalho apresentado na defesa;
- III – aprovada a arguição, condicionando a aprovação da defesa a modificações substanciais na versão do trabalho final;
- IV – reprovado, na arguição e/ou no trabalho escrito.

§1º Na situação prevista no inciso I, o estudante deverá entregar versão definitiva da dissertação ou tese, no prazo de até 30 (trinta) dias da defesa.

§2º Nos casos dos incisos II e III do *caput* deste artigo, a presidência deve incluir um documento, anexo à ata de defesa, explicitando as modificações exigidas na versão do trabalho final, assinado pelos membros da banca.

§3º No caso do inciso II do *caput* deste artigo, a versão definitiva do trabalho final, com as modificações de aperfeiçoamento aprovadas pelo orientador, respeitando o documento citado no parágrafo 2º deste artigo, deve ser entregue em até 60 (sessenta) dias da data da defesa.

§4º No caso do inciso III do *caput* deste artigo, o estudante deve submeter a versão final do trabalho aos membros da banca, em um prazo de até 75 (setenta e cinco dias) para o mestrado e 90 (noventa) dias para o doutorado a partir da data da defesa, ficando a banca responsável por determinar a aprovação do trabalho final ou, alternativamente, a sua reprovação.

§5º A versão definitiva da dissertação ou tese deverá ser entregue na Biblioteca Universitária da UFSC.



§6º No caso do não atendimento das condições previstas nos parágrafos 3º e 4º deste artigo no prazo estipulado, o estudante será considerado reprovado.

Art. 74. A versão definitiva da dissertação ou tese deverá obedecer ao padrão gráfico estabelecido pela Universidade.

§1º O estudante entregará à secretaria do programa exemplares da dissertação ou tese, sendo 1 (um) para cada membro da banca examinadora, 1 (um) para a biblioteca universitária, 1 (um) para o laboratório de documentação e acervo (LDA) do curso de Arquitetura e Urbanismo e 1 (um) para a secretaria do programa.

§2º A entrega dos exemplares definitivos da dissertação ou tese à secretaria tornará efetiva a aprovação do trabalho, que poderá, então, ser lançada no histórico escolar do estudante.

§3º Os membros da banca examinadora poderão optar por volume impresso ou cópia digital da dissertação ou tese.

TÍTULO V DA CONCESSÃO DE TÍTULO

Art. 75. Fará jus ao título de Mestre ou de Doutor o estudante que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017 e deste regimento.

§1º Para obter o diploma de mestre, o estudante deverá, ainda, comprovar:

I – publicação, ou aceite para publicação, de 01 (um) artigo produzido com o orientador acerca do assunto da dissertação;

II – submissão de 01 (um) artigo produzido com o orientador acerca do assunto da dissertação, a periódico nacional ou internacional com avaliação no mínimo B2 segundo o Qualis Capes, ou indexado Web of Science, Scopus ou Scielo;

§2º Alternativamente, o programa poderá aceitar, em substituição aos incisos I e II do parágrafo 1º deste artigo, comprovante de publicação ou aceite de 01 (um) artigo produzido com o orientador acerca do assunto da dissertação, em periódico nacional ou internacional com avaliação no mínimo B2 segundo o Qualis Capes, ou indexado Web of Science, Scopus ou Scielo.

§3º Para obter o diploma de doutor, o estudante deverá, ainda, comprovar:

I – publicação, ou aceite para publicação, de 01 (um) artigo produzido com o orientador acerca do assunto da tese em periódico com avaliação no mínimo B2 segundo o Qualis Capes, ou indexado Web of Science, Scopus ou Scielo;



II – submissão de 01 (um) artigo produzido com o orientador acerca do assunto da tese, a periódico nacional ou internacional com avaliação no mínimo A2 segundo o Qualis Capes, ou indexado Web of Science, Scopus ou Scielo;

§4º Alternativamente, o programa poderá aceitar, em substituição aos incisos I e II do parágrafo 3º deste artigo, comprovante de publicação ou aceite de 01 (um) artigo produzido com o orientador acerca do assunto da tese, em periódico nacional ou internacional com avaliação no mínimo A2 segundo o Qualis Capes, ou indexado Web of Science, Scopus ou Scielo.

§5º Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76. Casos omissos serão decididos pelo Colegiado Delegado ou pelo colegiado pleno do programa, de acordo com a pertinência do tema.

Art. 77. Este regimento se aplica a todos os estudantes do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo (PósARQ), respeitadas as seguintes exceções:

I – Para os alunos ingressantes antes de 2017, o disposto no inciso IV do art. 29 será aplicado aos acadêmicos que tenham aproveitamento em disciplinas superior a 3,4, considerada a equivalência numérica dos conceitos obtidos;

II – O tempo máximo definido no parágrafo único do art. 26 não se aplica a estudantes de mestrado ingressantes em anos anteriores a 2015;

III – Os artigos 53 e 59 não se aplicam a alunos ingressantes antes de 2017;

IV – O parágrafo 3º do art. 61 não se aplica aos casos em que a defesa estiver prevista para ocorrer em até seis meses da publicação desta Resolução.

Art. 78. Este regimento entrará em vigor após aprovação pelo colegiado pleno e pela Câmara de Pós-Graduação e publicação no Boletim Oficial da UFSC.

Renato Tibiriçá de Saboya
Coordenador do PósARQ

Regimento aprovado em reunião do colegiado pleno do PósARQ de 21 de agosto de 2017.